

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 14 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata a presente de solicitação de parecer técnico contábil ofertado nos termos do pedido encaminhado via e-mail, onde o projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações:

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende reforçar rubrica no orçamento vigente para aquisição de equipamento junto ao Setor de Gestão de Frota, obras de infraestrutura urbana e serviços de terceiros e iluminação pública, conforme quadro extraído do art. 1º do projeto de lei:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
02.05.06 – Diretoria de Manutenção e Gestão e Frotas	
15.122.0008.1001 – Aquisição de Material Permanente	+ R\$ 350.000,00
4490.52 – Equipamento e Material Permanente.....	+ R\$ 350.000,00
02.05.07 – Diretoria de Obras Públicas	
15.451.0008.1027 – Obras de Infra Estrutura	+ R\$ 3.000.000,00
4490.30 – Material de Consumo	+ R\$ 350.000,00
4490.51 – Obras de Instalações	
15.452.0008.1048 – Investimentos em Vias Públicas	+ R\$ 2.100.000,00
4490.30 – Material de Consumo	
02.06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANISMO	
02.06.10 – Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo	
15.122.0010.2001 – Manutenção do Departamento	+ R\$ 400.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
15.452.0010.2033 – Manutenção da Iluminação Pública	+ R\$ 2.000.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
TOTAL	+ R\$ 8.200.000,00

DA LEGISLAÇÃO:

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

...
IV – lei orçamentária anual e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; (n.g.)

Uma vez aprovado o orçamento anual, as alterações através de créditos especiais, neste caso, dependerão sempre de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A origem dos recursos segue as alternativas previstas na Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (n.g.)

O art. 2º do projeto de lei informa que os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar advêm do superávit financeiro do exercício anterior apurado em balanço patrimonial de 31.12.2020, conforme abaixo:

Porto Feliz - São Paulo		Exercício: 2020
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
(LEI Nº 4.320/1964)		
FONTE DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual
1 Tesouro		33.520.717,38
2 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		167.917,49
5 Transferências e Convênios Federais-Vinculados		10.788.011,69
6 Outras Fontes de Recursos		18.343,95
7 Operações de Crédito		6.140,28
91 Tesouro - Exercícios Anteriores		2.982,03
Superávit/Déficit do Exercício		44.504.112,82

*Nota Expositiva: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Na comprovação do superávit financeiro em anexo ao projeto de lei encontramos o balanço patrimonial de 2020, porém, necessário se faz pelo Setor Contábil a elaboração de planilha para controle dessas suplementações na fonte tesouro, haja visto que nem todos os recursos da fonte tesouro são de livre aplicação, tais como, recursos pertencentes a fundos (Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Trânsito, etc.).

Outrossim, a redação no caput do art. 1º não contempla o valor total por extenso do pretendido, apenas encontramos o valor total descremido no quadro, lembrando, os projetos de leis anteriores traziam o valor descremido por extenso no artigo primeiro em confrontação com o total descremido no quadro.

CONCLUSÃO:

O projeto de lei atende a legislação pertinente, vem acompanhado da exposição justificativa, cabendo recomendação ao Executivo para que elabore planilha de controle do superávit financeiro por fonte e vínculo de recursos, descremindo o valor por extenso no art. 1º nos próximos projetos de lei.

Dessa forma, poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 12 de março de 2021.



Cláudio Domingues Vieira
CRC 1SP 160.473/O-7